

PROCESSO ÉTICO 38/2025

(PAD 181/2024)

CENSURA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN/BA, obedecendo ao disposto na Lei 5.905/73, em seu artigo 18, inciso III, e, cumprindo a Decisão Coren-BA nº 82/2026, prolatada nos autos do Processo Ético Disciplinar nº. 38/2025 (PAD 181/2024), julgado na 767ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-BA, torna pública a aplicação de **CENSURA** a **Auxiliar de Enfermagem Lindalva Irene da Silva de Jesus- COREN-BA 486831-AE**, prevista no inciso III, do artigo 108, Resolução COFEN nº. 564/2017, como **penalidade** pela infração aos artigos: 61, 62, 81 e 84, da Resolução COFEN 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Salvador, 01 de setembro de 2026. **Davi Ionei Soares Apóstolo. Coren-BA 196276-ENF. Presidente do COREN-BA.**